



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5297/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PNDE).

PERÍODO DO CHAMAMENTO: 18/09/2017 à 17/10/2017

ABERTURA DOS ENVELOPES “A” e “B”: Dia 17/10/2017 às 9:00 horas na Secretaria de Recursos Materiais, sito à Rua João de Moraes, 508 – Centro – Itapira/SP.

LOCAL DA ENTREGA OS ENVELOPES: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais.

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para aquisição, pelas Escolas Municipais, Estaduais e Centros de Educação Infantil, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE), conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	iogurte (sache de 180g)	Gramas (g)	R\$ 1,45	R\$ 304.500,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º, alterado pela Resolução FNDE 04/2015).

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da categoria econômica abaixo descrita para o exercício de 2017 e meses subsequentes para o exercício de 2018.

SEC. EDUCAÇÃO (Ens. Infantil.) – 02.06.05.12.306.0039.2019.0000.3.3.90.30.00

SEC. EDUCAÇÃO (Ens. Fund.) – 02.06.05.12.306.0039.2020.0000.3.3.90.30.00

1.2.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os fornecedores Agricultores Individuais (não organizados em grupos), Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE) - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE), organizados em grupos formais e/ou informais, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

2.2.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDA devem ser entregues em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A” DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE “B” PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO PARTICIPANTE CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:	CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2017 PROJETO DE VENDA NOME DO PARTICIPANTE CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Encerrado credenciamento, proceder-se-á à abertura do envelope “**A**”, para verificação dos documentos de habilitação. Serão considerados habilitados os fornecedores participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados.

3.1.2. Habilitação do Agricultor Individual (não organizado em grupo).

3.1.2.1. O Agricultor Individual deverá apresentar no Envelope “**A**” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais.



3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope “A”, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia autenticada de identidade e CPF do sócio e/ou sócio administrador;
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope “A”, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do documento de identidade e CPF;
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNDE) - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma conjunta, conforme dispõe a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- V – Prova de regularidade perante o FGTS;
- VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Os documentos relacionados acima podem ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor público mediante apresentação do documento original, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

3.3. Os documentos relativos ao PROJETO DE VENDA (envelope “B”), devem ser entregues da seguinte forma:

3.3.1. O envelope “B” deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo III deste Edital.

3.3.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes da cláusula 1 do objeto deste Edital.



3.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.3.4. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.3.5. No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.

3.3.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

4.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

4.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

4.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PNDE - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PNDE - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



4.6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.6.1. Especificações Técnicas

4.6.2. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios devem constar também, a informação: **Contém Glúten ou Não Contém Glúten**, conforme o caso.

4.7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.7.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo”.

4.7.2. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

4.7.3. A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

4.7.4. Os produtos alimentícios deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.7.5. A Contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para municipalidade, os produtos que estiverem em desacordo com o disposto neste edital.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues nas Unidades Escolares que estão listadas em anexo, de acordo com o anexo II desse edital.



5.2. As entregas deverão ser realizadas, de início, semanalmente, nas terças-feiras, podendo ser alterado para segundas-feiras conforme necessidade do Departamento de Merenda Escolar, até às 15h30min do dia estipulado.

5.3. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de cupons fiscais para a conferência dos produtos entregues que deverão ser assinadas pelo recebedor. Na ausência do referido documento, as eventuais reclamações da Contratante não poderão ser contestadas.

5.4. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E ASSINATURA

5.4.1. O contrato de fornecimento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.5. DA ASSINATURA

5.5.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

5.5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.5.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

5.5.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5.5. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria de Recursos Materiais com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

5.6. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

5.6.1. As quantidades de entrega foram calculadas considerando todas as unidades do Município, conforme Anexo II, ficando a cargo do Departamento de Merenda Escolar estabelecer semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) e enviar via e-mail/fax, as quantidades que serão entregues por unidade.

5.6.2. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, sendo acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras do produto (logurte) na Secretaria de Educação, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 255, Centro, em Itapira, até o dia **19/10/2017**, até as 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.1.1. Estando a amostra de acordo com o edital e estando habilitada, o fornecedor será considerado vencedor. O não encaminhamento das amostras ou a apresentação das mesmas em desacordo com as especificações discriminadas do Termo de Referência desclassificará a proposta do fornecedor para o item, sendo convocado o 2ª (segundo) colocado.

6.1.2. As amostras ficarão retidas até as entregas dos produtos para comparação no recebimento.

6.1.3. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. Pagamento das faturas:

6.2.1. O pagamento feito ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município via depósito bancário em 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria Requerente e entregue na Secretaria da Fazenda.

6.2.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº. do Pedido de Fornecimento, data, nº. do banco, agência e conta corrente em nome do fornecedor.

6.2.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o inicial prazo pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.3. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada por uma Comissão Municipal de Licitação designada pela Prefeitura Municipal de Itapira.

7.4. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.



7.4.1. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Setor de Licitações.

7.5. No julgamento dos documentos, o Setor de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.5.1. A seleção dos projetos de vendas habilitados será dividida conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/ CD/FNDE nº 04, 02/04/2015).

7.6. Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.6.1. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.6.2. Que tiverem amostras reprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

8. PENALIDADES

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa em cada caso aplicar-se-á:
 - b1)** 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
 - b2)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela correspondente.
 - b3)** 10% (dez por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.
 - b4)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que tenham problemas técnicos, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - b5)** 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que ao estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- c) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- d) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas ao presente chamamento caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os quais se processarão de acordo com as normas estabelecidas no mesmo dispositivo legal, que deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itapira, através do Setor de Protocolo das 8:00 às 17:00 horas. Rua João de Moraes, 490 – Centro – Itapira – Paço Municipal.



9.2. A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará mediante comunicação direta aos interessados e publicação no Jornal Oficial de Itapira.

9.4. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Licitações que, após análise e manifestação e submetido à apreciação da autoridade competente, dará a decisão final.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado da licitação, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos, a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à concorrente vencedora far-se-á por termo nos próprios autos do processo licitatório, Secretário da Pasta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail para: recmat.secretario@itapira.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3843.9178.

11.2. Fica vedado à empresa contratada ofertar ou dar como garantia o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itapira, em realização de empréstimos ou quaisquer espécies de negociações.

11.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapira como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

Itapira, 14 de Setembro de 2017.

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CLASSIFIC.	QTD ANUAL
01	<p>IOGURTE – com polpa de fruta integral, sabor morango.</p> <p>Ingredientes: Leite integral e /ou leite integral reconstituído, soro de leite e /ou soro de leite reconstituído, açúcar, amido, preparado de morango (água, açúcar, polpa de morango, estabilizantes: goma guar e carboximetilcelulose, acidulante: ácido cítrico, conservante: ácido sórbico, aroma idêntico ao natural de morango e corante natural de carmim de cochonilha) mix espessante de gelatina (açúcar, espessante gelatina e goma guar), fermento lácteo, aroma idêntico ao natural de morango e corante natural de carmim de cochonilha.</p> <p>Embalagem primaria de película plástica de polietileno, contendo 180g de liquido.</p> <p>Acondicionados em caixa de papelão.</p>	Sachê 180g	UHT	210.000

**ANEXO II****RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

ORD.	NOME	ENDEREÇO
------	------	----------

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
01	CEI "Wilma de T. B. Munhoz"	Rua Eliel do Espírito Santo, 305 - Bairro dos Prados
02	CEI "Dalila Batista Bianchi"	Rua Dorotéia de Freitas, 33 - Pé no Chão
03	CEI "Dra. Wilma A. C. Mituzaki"	Rua Heitor Soares, 08 - Jardim Tropical
04	CEI "Irma Maria das Mercês"	Rua Portugal, 255 - Cubatão
05	CEI "Marina Luíza J. Rampim"	Rua Luiz Frasseto, 189 - Barão A. Nogueira
06	CEI "Sebastião Olbi Neto"	Rua Luiz Pizi, 021 - Vila Penha do Rio do Peixe
07	CEI "Maria Lici Rodrigues"	Rua Joaquim Vieira, 413 - Eleutério
08	CEI "Josepha Eliseu da Silva"	Rua José Antonio Feriam, 054 - Conj. Hab. Flávio Zacchi
09	CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"	Av. José Alfano, 155 - Istor Luppi
10	CEI "Ver. Francisco Rovaris"	Rua João Carlos Calil, 45 - Braz Cavenaghi
11	CEI "Pref. Hélio Pegorari"	Rua Itália, 600 - Jardim Raquel
12	CEI "Carmella Faria Sartori"	Rua Marta Rosa Formigari Ehmke, 195 - José Tonolli II

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PRÉ-ESCOLAS)		
01	EMEB "Profa. Diva Magalhães Raymonti"	Rua Maceió, 36 - Vila Dr. José Secchi
02	EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho"	Rua Canário, 81 - Jardim Lindóia
03	EMEB "Profa. Maria Tereza Fonseca"	Rua Espanha - Rua Líbano, 08- Jd. Raquel
04	EMEB "Profa. Celita Vieira M. da Cunha"	Rua Pernambuco, 151 - Bairro Vila Ilze
05	EMEB "Profª. Edmée Boretti Rocha"	Rua Artur Bernardes, 650 - Jd. Itamaracá
06	EMEB "Profa. Maria Augusta Lemos Brandão"	Rua Raimundo Marim, 120 - B. Figueiredo
07	EMEB "Profª. Benedicta de L. P. dos Santos"	Rua Argemiro Sales - Conj. Hab. L. Stringuetti
08	EMEB "Profa. Yolanda Avancini Brunialti"	Av. Angelo Bertini. 100 Conj. Ant. A. Alcici
09	EMEB "Narciso Pieroni"	Rua Tereza L. Paoletti, 376 - B. Jd. Bela Vista
10	EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues"	Rua Ipiranga, 50 - Bairro Vila Bazani
11	EMEB "Profa. Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	Rua Maria Cima Bellini, 442 - Barão Ataliba Nogueira
12	EMEB "a. à EMEF Joaquim Vieira"	Rua Eugenia Carmen Moisés, s/n - Eleutério
13	EMEB "a. à EMEF "Sebastião Riboldi Guereiro"	Rua Noemia Miranda Ferreira, s/n - Ponte Nova
14	EMEB "anexa ao CEI "Pref. Hélio Pegorari"	Rua Itália, 600 - Jardim Raquel
15	EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini"	Av. José Rocha Clemente, 95 - Istor Luppi
16	EMEB "anexa ao CEI Marina Luiza Jacomini Rampim"	Rua Luiz Frasseto, 189 - Barão A. Nogueira
17	EMEB "anexa ao CEI "Carmella Faria Sartori"	Rua Marta Rosa Formigari Ehmke, 195 - José Tonolli II



N.º	ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL)	
01	EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	Rua Prof. Aylton Brandão, 30 - Vila Izaura
02	EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	Rua Coronel Francisco Vieira, 143 - Cubatão
03	EMEB "Heitor Soares"	Rua Raimundo Marim, 184 - B. Figueiredo
04	EMEB "João Simões"	Rua Elvira Vesco Palomo, 140 - Pq. São Lucas
05	EMEB "Joaquim Vieira"	Rua Eugenia Carmem Moisés, s/n - Eleutério
06	EMEB "Profa. Gilmery V. P. Ulbricht"	Rua Vereador Manoel de Freitas Filho, 080 - Antonio Assad Alcici
07	EMEB "Profa. Wilma de Toledo B. Munhoz"	Rua Angelo Malandrim, 110 - Jd. Paraíso
08	EMEB "Ver. José Francisco Martins"	Av. João Brandão Junior, 45 - Jd. Camboriu
09	EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	Rua Noemia de Miranda Ferreira, 55 - Ponte Nova
10	EMEB "Dr. Marco Antonio Libano dos Santos"	Rua Prof. Jose Silveira Souza, 160 - Istor Luppi
11	EMEB "Profa. Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	Rua Maria Cima Bellini, 442 - Barão Ataliba Nogueira
12	EMEB "Cônego M. R. Domingues"	Rua Ipiranga, 50 - Bairro Vila Bazani



ANEXO III

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2017

I - ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome Da Entidade Prefeitura Municipal De Itapira	2. CNPJ: 45.281.144/0001-00	3. Município: Itapira/SP
4. Endereço: Rua João de Moraes, 490 - centro	5. FONE: (19) 3443-9100	6. Nome do representante e e-mail recmat.secretario@itapira.sp.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ:	3. Nº da DAP Jurídica			
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP:			
7. Nome do representante legal	8. CPF:	9. DDD/Fone:			
10. Banco	11. Nº da Agência:	12. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço	4. Município	5. CEP			
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone			
C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço p/ Unidade	6. Valor Total
1	Nome:				R\$	
	Nº DAP:					
2	Nome:				R\$	
	Nº DAP:					
3	Nome:				R\$	
	Nº DAP:					
4	Nome:				R\$	
	Nº DAP:					
5	Nome:				R\$	
	Nº DAP:					
6	Nome:				R\$	
	Nº DAP:					
Total do Projeto:						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto:				

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações conferem com as condições de fornecimento

--



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PNDE).

A Prefeitura Municipal de Itapira, situada Rua João de Moraes, 490 - Centro, Itapira, neste ato representada pelo Sr....., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal/informal), doravante denominado (a)CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PNDE)** para alimentação escolar, para alunos de educação infantil e básica pública matriculada na Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017/2018, de acordo com a Chamada Pública n.º **XXX/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O presente contrato de fornecimento terá vigência por **12 (doze)**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Características do Produto - Especificações Técnicas

4.1.2. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:



- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios devem constar também, a informação: **Contém glúten ou Não contém glúten**, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. - Do Local, Horário de Entrega e Condições de Fornecimento.

5.1.2. Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues nas Unidades Escolares listadas abaixo.

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
01	CEI "Wilma de T. B. Munhoz"	Rua Eliel do Espírito Santo, 305 - Bairro dos Prados
02	CEI "Dalila Batista Bianchi"	Rua Dorotéia de Freitas, 33 - Pé no Chão
03	CEI "Dra. Wilma A. C. Mituzaki"	Rua Heitor Soares, 08 - Jardim Tropical
04	CEI "Irma Maria das Mercês"	Rua Portugal, 255 - Cubatão
05	CEI "Marina Luíza J. Rampim"	Rua Luiz Frasseto, 189 - Barão A. Nogueira
06	CEI "Sebastião Olbi Neto"	Rua Luiz Pizi, 021 - Vila Penha do Rio do Peixe
07	CEI "Maria Lici Rodrigues"	Rua Joaquim Vieira, 413 - Eleutério
08	CEI "Josepha Eliseu da Silva"	Rua José Antonio Feriam, 054 - Conj. Hab. Flávio Zacchi
09	CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"	Av. José Alfano, 155 - Istor Luppi
10	CEI "Ver. Francisco Rovaris"	Rua João Carlos Calil, 45 - Braz Cavenaghi
11	CEI "Prof. Hélio Pegorari"	Rua Itália, 600 - Jardim Raquel
12	CEI "Carmella Faria Sartori"	Rua Marta Rosa Formigari Ehmke, 195 - José Tonolli II

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PRÉ-ESCOLAS)		
01	EMEB "Profa. Diva Magalhães Raymonti"	Rua Maceió, 36 - Vila Dr. José Secchi
02	EMEB "Profa. Maria Luíza Cruz Coelho"	Rua Canário, 81 - Jardim Lindóia
03	EMEB "Profa. Maria Tereza Fonseca"	Rua Espanha - Rua Líbano, 08- Jd. Raquel
04	EMEB "Profa. Celita Vieira M. da Cunha"	Rua Pernambuco, 151 - Bairro Vila Ilze
05	EMEB "Profª. Edmée Boretti Rocha"	Rua Artur Bernardes, 650 - Jd. Itamaracá
06	EMEB "Profa. Maria Augusta Lemos Brandão"	Rua Raimundo Marim, 120 - B. Figueiredo
07	EMEB "Profª. Benedicta de L. P. dos Santos"	Rua Argemiro Sales - Conj. Hab. L. Stringuetti
08	EMEB "Profa. Yolanda Avancini Brunialti"	Av. Angelo Bertini. 100 Conj. Ant. A. Alcici
09	EMEB "Narciso Pieroni"	Rua Tereza L. Paoletti, 376 - B. Jd. Bela Vista
10	EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues"	Rua Ipiranga, 50 - Bairro Vila Bazani
11	EMEB "Profa. Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	Rua Maria Cima Bellini, 442 - Barão Ataliba Nogueira
12	EMEB "a. à EMEF Joaquim Vieira"	Rua Eugenia Carmen Moisés, s/n - Eleutério
13	EMEB "a. à EMEF "Sebastião Riboldi Guereiro"	Rua Noemia Miranda Ferreira, s/n - Ponte Nova
14	EMEB "anexa ao CEI "Prof. Hélio Pegorari"	Rua Itália, 600 - Jardim Raquel
15	EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini"	Av. José Rocha Clemente, 95 - Istor Luppi



16	EMEB "anexa ao CEI Marina Luiza Jacomini Rampim"	Rua Luiz Frasseto, 189 - Barão A. Nogueira
17	EMEB "anexa ao CEI "Carmella Faria Sartori"	Rua Marta Rosa Formigari Ehmke, 195 - José Tonolli II

N.º	ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL)	
01	EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"	Rua Prof. Aylton Brandão, 30 - Vila Izaura
02	EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	Rua Coronel Francisco Vieira, 143 - Cubatão
03	EMEB "Heitor Soares"	Rua Raimundo Marim, 184 - B. Figueiredo
04	EMEB "João Simões"	Rua Elvira Vesco Palomo, 140 - Pq. São Lucas
05	EMEB "Joaquim Vieira"	Rua Eugenia Carmem Moisés, s/n - Eleutério
06	EMEB "Profa. Gilmery V. P. Ulbricht"	Rua Vereador Manoel de Freitas Filho, 080 - Antonio Assad Alcici
07	EMEB "Profa. Wilma de Toledo B. Munhoz"	Rua Angelo Malandrim, 110 - Jd. Paraíso
08	EMEB "Ver. José Francisco Martins"	Av. João Brandão Junior, 45 - Jd. Camboriu
09	EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro"	Rua Noemia de Miranda Ferreira, 55 - Ponte Nova
10	EMEB "Dr. Marco Antonio Libano dos Santos"	Rua Prof. Jose Silveira Souza, 160 - Istor Luppi
11	EMEB "Profa. Mariana do Carmo de Almeida Cintra"	Rua Maria Cima Bellini, 442 - Barão Ataliba Nogueira
12	EMEB "Cônego M. R. Domingues"	Rua Ipiranga, 50 - Bairro Vila Bazani

5.1.3. As entregas deverão ser realizadas, de início, semanalmente, nas terças-feiras, podendo ser alterado para segundas-feiras conforme necessidade do Departamento de Merenda Escolar, até às 15h30min do dia estipulado.

5.1.4. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de cupons fiscais para a conferência dos produtos entregues que deverão ser assinadas pelo recebedor. Na ausência do referido documento, as eventuais reclamações da Contratante não poderão ser contestadas.

5.2. Das Condições de Fornecimento

5.2.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: "misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto" e art. 7º, inciso IX, que constitui crime "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo".

5.2.2. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

5.2.3. A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

5.2.4. Os produtos alimentícios deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2.5. A Contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para municipalidade, os produtos que estiverem em desacordo com o disposto neste edital, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor total
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$							

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguinte categoria econômica abaixo descrita para o exercício de 2017 e meses subsequentes, para o exercício de 2018.

SEC. EDUCAÇÃO (Ens. Infantil.) – 02.06.05.12.306.0039.2019.0000.3.3.90.30.00

SEC. EDUCAÇÃO (Ens. Fund.) – 02.06.05.12.306.0039.2020.0000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA

9.1. O pagamento feito ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município via depósito bancário em 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria Requerente e entregue na Secretaria da Fazenda.

9.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal **OBRIGATORIAMENTE**, nº. do Pedido de Fornecimento, data, nº. do banco, agência e conta corrente em nome do fornecedor.

9.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o inicial prazo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,



sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.3.1. A fiscalização caberá a cada Escola e à Equipe da Merenda Escolar, responsáveis pela conferência da qualidade dos produtos, não podendo alterar a informação contida no GRA (Guia de Remessa de Alimentos).

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



15.2. O Contratado deverá entregar os produtos de acordo com estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato e de acordo com Cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação ou solicitação documentada em Ordem de Compra.

15.3. Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato.

15.4. Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

15.5. Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

16.1. O Contratado que se recusar, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Recursos Materiais para assinar o contrato de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá lhe ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa em cada caso aplicar-se-á;
 - b1)** 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
 - b2)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela correspondente.
 - b3)** 10% (dez por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.
 - b4)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que tenham problemas técnicos, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - b5)** 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que ao estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- c) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- d) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, com o auxílio da Equipe da Merenda Escolar, responsáveis pela conferência da qualidade dos produtos em cada Unidade Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XXX/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância; de qualquer de suas condições; quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. É competente o Foro da Comarca do Município de Itapira/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, foi por mim, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, xx de xxxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

A Pessoa jurídica _____ (endereço) _____,
cidade de _____ CNPJ _____ neste ato
representada pelo Sr. _____,

DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Aceita integral e irretroatamente os termos do edital do chamamento em epígrafe.
- c) Não possui em seu quadro funcional, nem irá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- d) Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Preponente